

Artigo 6º — Enquanto não for estabelecido, para o pessoal do Estado, o Regime Jurídico Único, os servidores da Faculdade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Roberto Muller Filho*  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Sérgio João França*  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de setembro de 1994.

**LEI Nº 8899, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.**

*Cria a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criada, como autarquia de regime especial, a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Além dos que lhe vierem a ser outorgados por lei, a Faculdade gozará dos privilégios administrativos do Estado e auferirá as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Estadual.

Artigo 3º — A Faculdade ficará vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 4º — A Faculdade assumirá os serviços prestados pela atual Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, bem como o patrimônio, os direitos e obrigações que lhe vierem a ser transferidos pelo Município e pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Artigo 5º — A Faculdade terá por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas de saúde visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

§ 1º — Em consonância com sua finalidade, a Faculdade terá, como objetivos principais:

1 — realizar atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde;

2 — formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sanitária e sócio-econômica e as peculiaridades do mercado de trabalho regional;

3 — contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população;

4 — colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade; e

5 — favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento qualitativo de suas tarefas e atividades.

§ 2º — Para desenvolver e preservar a qualidade de suas atividades-fim, a Faculdade gozará de autonomia didático-científica nos termos da legislação educacional.

Artigo 6º — A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da Autarquia, consiste na capacidade de:

I — em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com os objetivos fixados no artigo 5º, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno; e

II — em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis, e celebrar convênios e contratos.

Parágrafo único — Para o aprimoramento das atividades educacionais e de assistência à saúde, a Faculdade poderá participar, mediante associação ou consórcio, de empreendimento de interesse para as ações e os serviços de educação e saúde.

Artigo 7º — O patrimônio da Faculdade será constituído de bens móveis e imóveis a ela transferidos pelo Estado ou pelo Município, bem como outros bens, ações, direitos e valores que lhe forem destinados por terceiros, ou que por ela venham a ser adquiridos.

§ 1º — Para efeito de registro e contabilização, os bens móveis a que se refere este artigo serão arrolados por Comissão constituída de representantes das Secretarias da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Saúde e da Fazenda, e da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto e da própria Faculdade.

§ 2º — Os bens imóveis pertencentes ao Município ou à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto serão transferidos à Faculdade mediante os procedimentos legais cabíveis.

§ 3º — A alienação de bens patrimoniais, para atendimento da finalidade própria da Autarquia, dependerá do voto favorável da maioria dos membros do colegiado de administração superior da Faculdade.

§ 4º — As doações e legados, quando condicionados ao preenchimento de exigências, só poderão ser aceitos mediante o voto favorável da maioria dos membros do colegiado de administração superior da Faculdade.

Artigo 8º — A receita da Faculdade será constituída de:

I — dotação orçamentária anual do Estado;  
II — auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

III — recursos provenientes da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas, remunerados de acordo com a avaliação de produtividade e desempenho global previstos nos planos do estabelecimento ou em compromissos assumidos entre a Faculdade e o Estado ou Município;

IV — rendimentos de aplicações financeiras;

V — recursos provenientes de convênios e contratos;

VI — doações, legados e contribuições;

VII — emolumentos, taxas e outras contribuições decorrentes da execução de serviços e venda de produtos; e

VIII — outros recursos eventuais.

Artigo 9º — Comporão a Faculdade:

I — órgãos de deliberação e direção superior;

II — unidades acadêmicas;

III — órgãos setoriais, técnicos e administrativos, das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração em geral;

IV — órgãos complementares e suplementares.

Parágrafo único — O Estatuto da Faculdade estabelecerá a estrutura da entidade e a composição e as funções dos seus órgãos e unidades, cabendo ao Regimento Interno disciplinar o funcionamento e discriminar suas atribuições.

Artigo 10 — Poderão ser afastados junto à Faculdade servidores da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 11 — A Faculdade sujeitar-se-á às normas de controle externo previstas na Constituição do Estado e na legislação complementar.

Artigo 12 — Fica criado o Quadro de Pessoal da Autarquia Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, constituído de cargos e funções-atividades de caráter permanente e de cargos em comissão, que serão fixados em lei.

Parágrafo único — O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público e de acesso, na forma da lei.

Artigo 13 — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, na unidade orçamentária "Entidades Supervisionadas", créditos especiais até o limite de R\$ 2.950.316,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais);

II — proceder à incorporação institucional da Faculdade ao orçamento do Estado, neste exercício ou no próximo, promovendo, se necessário, a abertura de créditos suplementares, voltados ao atendimento das despesas correntes e de capital.

Parágrafo único — Os créditos adicionais de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.274, de 15 de janeiro de 1959.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º — Para promover os atos de instalação e organização da Faculdade de que trata esta lei, de elaboração de seu Estatuto e de seu Regimento Interno, do processo de composição do colegiado de administração superior e do processo de escolha do Diretor Geral na forma da legislação educacional, será nomeado, pelo Governador do Estado, um diretor "pro tempore", com investidura pelo prazo de 2 (dois) anos, escolhido em lista triplíce elaborada pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, ouvido o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º — O pessoal docente, técnico e administrativo, em exercício na atual Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, passará, com a concordância da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, a prestar serviços à Faculdade, mantido o regime jurídico vigente e garantidos seus direitos e vantagens, até que seja implantado seu quadro definitivo.

Artigo 3º — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, os atuais servidores e empregados da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, bem como os servidores do Estado à disposição da Fundação, poderão optar por sua permanência na Faculdade, mediante concurso público.

Parágrafo único — Ficam garantidos, aos empregados da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto em exercício na Faculdade de Medicina de que trata esta lei, os direitos e vantagens adquiridos.

Artigo 4º — Até a aprovação do Regimento Interno da Faculdade, observar-se-á o Regimento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, no que não contrariar o disposto nesta lei e na legislação aplicável às entidades autárquicas do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 5º — A Faculdade funcionará de acordo com a estrutura administrativa da atual Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, até que se efetivem as providências referidas nos artigos 1º e 4º das Disposições Transitórias desta lei.

Artigo 6º — Enquanto não for estabelecido, para o pessoal do Estado, o Regime Jurídico Único, os servidores da Faculdade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de setembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Roberto Muller Filho*  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Sérgio João França*  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de setembro de 1994.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 39.276, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 17.773,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Fernando da Costa Boucinhas*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

*Sérgio João França*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.02	COORDENAÇÃO DA	
	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.773,00
	Subtotal .....	17.773,00
	Total .....	17.773,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.08.030.2.309	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	17.773,00
	Total .....	17.773,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		17.773,00
	Total .....	17.773,00
Totais .....		17.773,00

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 693-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

**FILIAIS — CAPITAL**

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS — INTERIOR**

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 803  
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 80  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503



DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli